**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO**

**Orgão:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**

**Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Responsável pela Pesquisa:**

**Nome: AMANDA CARLA PISONI** **Matrícula: 1219/03**

**1. Objeto e sua Descrição:( descrever o serviço ou bem a ser adquirido)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

**2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)**

10 de setembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026

**3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):**

**3.1. PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL:**

( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**( x ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:**

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

( ) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

3.2. OBS: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art 23 da lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)**

| MUNICÍPIO/ÓRGÃO | Nº LICITAÇÃO | DATA DA LICITAÇÃO |
|---|---|---|
| PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025 - FME<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - FME | 17/12/2025 |
| O MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2025<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 PMV | 17/12/2025 |
| MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-SC | CONTRATO PMSM Nº 043/2025 | 23/09/2025 |

| **Município/Órgão** | **Nº da licitação** | **Data da Licitação** |
|---|---|---|
| Prefeitura de Gaspar | Processo Administrativo nº64/2025<br>Dispensa nº150/2025<br>Termo de Contrato nº 38/2025 | 09/05/2025 |
| Município de Paial | Processo Licitatório nº 017/2025<br>Dispensa de Licitação nº 006/2025<br>Contrato Administrativo nº 020/2025 | 03/03/2025 |
| Município de Passos Maia | Contrato Administrativo nº 26/2025<br>Processo Licitatório nº 73/2025<br>Dispensa de Licitação nº 08/2025 | 14/08/2025 |
| Prefeitura de Ibirama | Contrato nº 128/2025<br>Dispensa Presencial nº 109/2025 | 09/07/2025 |

**8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:( demonstrar como foi realizada a**

**análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR )**

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de assegurar a adequação financeira, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, adotaram-se como referência os valores praticados no mercado, bem como aqueles observados em contratações similares realizadas por este e por outros municípios em período recente.

Nesse sentido, foram analisadas contratações e processos administrativos realizados por outros órgãos com a **Prefeitura de Gaspar**, **Município de Paial**, **Município de Passos Maia**, **Prefeitura de Ibirama**, **Município de Videira,Prefeitura de Balneário Piçarras dentre outros**, cujos objetos apresentam características compatíveis com o pretendido por esta Administração. Os valores praticados por esses entes públicos serviram como importante parâmetro comparativo, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços com o padrão regional de mercado.

Após a análise dos preços coletados, verificou-se que os valores unitários apresentados para os itens contemplados encontram-se compatíveis com os parâmetros atualmente praticados no mercado, não se identificando sobrepreço ou distorções relevantes. Os valores também se mostram coerentes com o histórico de contratações anteriores para objetos de natureza semelhante.

Diante do levantamento e da análise realizada, constatou-se que os valores apresentados pela futura contratada são fidedignos àqueles por ela praticados no mercado para o objeto pretendido, atendendo plenamente aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público estabelecidos pela Administração.

Por fim, destaca-se que, em razão da natureza singular do objeto, tal circunstância foi devidamente considerada na análise da pesquisa de preços, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público para a Administração.

**ANEXOS**: A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexada aos autos do

**Responsável pela Pesquisa de Preço**

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMANDA CARLA PISONI
Data: 13/01/2026 08:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA CARLA PISONI
ALMOXARIFE

**Belmonte-SC, 12 de janeiro de 2026.**

**ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

Gmail **seceducacao belmonte <belmonteeducacao@gmail.com>**

# SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - EDUCAÇÃO/BELMONTE/SC

5 mensagens

**seceducacao belmonte** <belmonteeducacao@gmail.com> 10 de setembro de 2025 às 10:04
Para: "dayhane.stumpf@sesisc.org.br" <dayhane.stumpf@sesisc.org.br>

Prezados(as),

Conforme alinhado em reunião presencial realizada no dia 10/09, solicitamos, por gentileza, o envio do orçamento referente às oficinas apresentadas pelo SESI, com vistas à sua implantação no exercício de 2025.

O orçamento será fundamental para a análise e planejamento das ações a serem desenvolvidas, possibilitando a devida instrução do processo administrativo.

Agradecemos desde já a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

AMANDA CARLA PISONI

Matrícula nº 1219/03

Secretaria Municipal de Educação do Município de Belmonte/SC

**DAYHANE PATRICIA BREUNIG STUMPF** <dayhane.stumpf@sesisc.org.br> 10 de setembro de 2025 às 11:13
Para: seceducacao belmonte <belmonteeducacao@gmail.com>

Bom dia,

Agradecemos o contato e o interesse nas oficinas apresentadas pelo SESI.
Conforme solicitado, estamos providenciando a elaboração do orçamento referente às atividades para implantação no exercício de 2025.

Encaminharemos o material detalhado até o prazo máximo do dia 17/09/2025 para subsidiar o planejamento e a devida instrução do processo administrativo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Dayhane Patrícia Breunig Stumpf**
Assessoria de Gestão Comercial
Regional Extremo Oeste

Serviço Social da Indústria - SESI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Rua Barão do Rio Branco, 220 - Agostini - 89900-000 - São Miguel do Oeste - SC
Fone: (49) 98879-3643 - Ramal 41904
www.sc.senai.br / www.sesisc.org.br

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

**DAYHANE PATRICIA BREUNIG STUMPF** <dayhane.stumpf@sesisc.org.br> 2 de outubro de 2025 às 15:17

Para: seceducacao belmonte <belmonteeducacao@gmail.com>

Bom dia Amanda, tudo bem?

Primeiramente gostaria de me desculpar por ter excedido o prazo de envio da Proposta.
Tivemos umas reorganizações internas de pessoal e acabou passando do prazo que te prometi. Me desculpe!!!

Conforme combinamos e organizamos em reunião do dia 10/09, segue a proposta formalizada para atendimento de oficinas para o ano de 2026.

Qualquer dúvida, fico a disposição

Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA BELMONTE.pdf**
591K

---

**DAYHANE PATRICIA BREUNIG STUMPF** <dayhane.stumpf@sesisc.org.br> 26 de novembro de 2025 às 15:10
Para: seceducacao belmonte <belmonteeducacao@gmail.com>

Boa tarde Amanda, tudo bem?

Conforme combinamos, segue a documentação de dispensa de licitação e contratos com outros municípios para justificar a contratação. Tem também a proposta atualizada, com vencimento mais adiante. Trocamos de sistema, então o modelo ficou um pouco diferente do anterior. Mas o teor é o mesmo do outro.
Se precisar algo mais, fico à disposição,

Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**9 anexos**

**Alvarás.zip**
413K

**NEGATIVAS.zip**
688K

**Documentos SESI.zip**
2719K

**BELMONTE CRM-0014720-V5L8.pdf**
357K

**Contrato PM Ibirama.pdf**
172K

**Contrato Maker Passo Maia Dança.pdf**
698K

**Contrato Maker Gaspar.pdf**
1150K

**Contrato Maker Paial (368 a hora).pdf**
2109K

**001_CONTRATO_N_050_2025_SESI_AULAS_DE_DANCA_(1).pdf**
275K

---

**DAYHANE PATRICIA BREUNIG STUMPF** <dayhane.stumpf@sesisc.org.br> 7 de janeiro de 2026 às 11:48
Para: seceducacao belmonte <belmonteeducacao@gmail.com>

Bom diaaa, tudo bem?

Conforme combinamos pelo WhatsApp, segue a proposta ajustada.

Agradeço e fico à disposição,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO BELMONTE.pdf**
290K

## Cotação

**Código da cotação:** CRM-0014720-V5L8

**Revisão:** 1

## Dados da Contratada

**Razão Social:** 2039 - Extremo Oeste / SESI/SC - São Miguel do Oeste II

**CNPJ:** 03.777.341/0477-15

**Contato:** DAYHANE PATRICIA BREUNIG STUMPF

**Telefone:** 49 9 8879 3643

**E-mail:** dayhane.stumpf@sesisc.org.br

## Dados da Contratante

**Razão Social:** MUNICIPIO DE BELMONTE

**CNPJ:** 80.912.108/0001-90

**Contato:** JAIR ANTONIO GIUMBELLI

**Telefone:** (49) 3625-0066

**E-mail:** administracao@belmonte.sc.gov.br

## Dados Responsável(is) Financeiro(s)

| Razão Social | CNPJ | Percentual de Participação |
|---|---|---|
| MUNICIPIO DE BELMONTE | 80.912.108/0001-90 | 100,0000 |

## Emissão da proposta

23/12/2025

## Validade da proposta

21/02/2026

# RESUMO DOS PRODUTOS

## Produto/Serviço

Maker Dança Contemporânea Kids - Educação em Tempo Integral

## Descrição

3 turmas Maker Dança Contemporânea Kids - Educação em Tempo Integral
Carga horária: 122h (divididos em 3 turmas, de 61h cada)

Sugestão de Horário
TURMA 1: 10h às 11h30
TURMA 2: 13h30 às 15h
TURMA 3: 15h às 16h30
Local de execução:  Escola Municipal
Valor por turma R$23.790,00. Totalizando as 3 turmas R$ 71.370,00.

DOCUMENTAÇÃO: A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso.
As informações exigidas são de responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição:

Nome Completo do Aluno;
Data de Nascimento;
Naturalidade;
Número CPF;
Número Identidade;
Endereço de residência atual;
Nome do Pai;
Nome da Mãe;
É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker;
Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente);
Lanche e transporte responsabilidade do contratante
Água potável para beber;
Acesso à internet de qualidade;
Mesas/cadeiras;
Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.
Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.

Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais.
Evento de Formatura - Espaço, alimentação, atrativo

## Conteúdo Programático

Consciência Corporal e Sensorial: Nomenclatura do Corpo: Identificação e exploração do movimento de diferentes partes do corpo (segmentos, articulações); Percepção de Peso: Sentir o peso do corpo e como ele se apoia no chão (sentir a gravidade); Tensão e Relaxamento: Diferenciar e experimentar a tensão muscular e o relaxamento em diferentes partes do corpo; Respiração e Movimento: Perceber como a respiração influencia o movimento e a fluidez (ex: inspirar e expandir, expirar e contrair); Sentidos no Movimento: Explorar como os sentidos (visão, audição, tato) podem guiar o movimento (ex: dançar o que se vê, o que se sente).

Exploração de Princípios da Dança Contemporânea: Uso do Chão (Floorwork Básico): Rolar, deslizar, arrastar-se, cair e levantar de forma segura e fluida; Contraste Leve/Pesado: Experimentar movimentos leves (flutuar) e pesados (afundar) com o peso do corpo; Quedas e Recuperação (Fall and Recovery Simples): Explorar pequenas quedas e a forma de se recuperar e levantar (ex: cair sentado e levantar).

Fluxo e Descontinuidade: Movimentos contínuos (fluido) e movimentos quebrados (parar e ir); Centro e Periferia: Consciência do centro do corpo como motor do movimento e como os membros se estendem a partir dele.

Coordenação Motora e Qualidades de Movimento: Coordenação de Membros: Sincronização de braços e pernas em diferentes padrões (simultâneo, alternado, cruzado); Mudança de Níveis: Movimentar-se nos níveis alto, médio e baixo (em pé, agachado, no chão); Variação de Velocidade: Executar movimentos rápidos, lentos, acelerando e desacelerando; Qualidades de Movimento: Experimentar e identificar qualidades como suave, forte, direto, indireto, leve, pesado, fluido, percussivo; Padrões Cruzados: Explorar movimentos que cruzam a linha central do corpo.

Musicalidade e Improvisação Guiada: Escuta Ativa: Ouvir diferentes elementos da música (ritmo, melodia, silêncios, instrumentos); Resposta Rítmica: Dançar de acordo com a pulsação, o ritmo e os acentos da música; Improvisação com Estímulos: Criar movimentos espontaneamente a partir de palavras (ex: "dance a chuva", "dance o vento"), imagens, emoções ou sons; Silêncio no Movimento: Dançar em silêncio, prestando atenção apenas ao corpo e ao espaço;Variação de Andamento: Adaptar o movimento ao andamento da música (lento, rápido).

Criatividade e Composição Simples: Criação de Movimentos Próprios: Inventar e compartilhar movimentos originais; Pequenas Sequências: Construir e memorizar sequências de 3-5 movimentos simples; Variação de Temas: Explorar um mesmo movimento com diferentes qualidades ou em diferentes direções; Coreografia Coletiva: Contribuir com ideias de movimento para uma pequena coreografia em grupo; Início, Meio

e Fim: Noção básica de como uma sequência de movimentos pode ter um começo, um desenvolvimento e um final. Relação com o Espaço e o Outro: Uso do Espaço: Explorar o espaço geral (movendo-se por toda a sala) e o espaço pessoal (movimentos que ficam no lugar); Direções no Espaço: Mover-se para frente, trás, lados, diagonais, e em círculos; Interação com o Outro: Movimentos em espelho, em duplas, em grupo (seguir, conduzir, reagir); Compartilhamento de Espaço: Respeitar o espaço do outro e não invadir ou colidir; Contato Físico Lúdico: Pequenos toques e apoios em duplas para explorar a confiança e o peso (ex: empurrar suavemente).

Expressão Artística e Jogo Simbólico: Expressão Corporal e Facial: Utilizar o corpo e o rosto para comunicar emoções (alegria, tristeza, raiva, surpresa) e narrativas simples; Transformação em Personagens/Elementos: Dançar como um animal, uma planta, um elemento da natureza (água, fogo).

Improvisação Narrativa: Criar pequenas histórias ou cenas através do movimento; Confiança na Expressão: Sentir-se à vontade para se expressar através da dança sem julgamento; Comunicação não-Verbal: Entender que a dança é uma forma de se comunicar sem usar palavras.

## Carga horária

61 horas

## Produto/Serviço

Maker Chef & Cientista Kids - Escola em Tempo Integral

## Descrição

3 turmas Maker Chef & Cientista Kids - Escola em Tempo Integral
Carga horária: 189 horas (divididos em três turmas de 63 horas cada).

Sugestão de Horário
TURMA 1: 10h às 11h30
TURMA 2: 13h30 às 15h
TURMA 3: 15h às 16h30
Local de execução:  Escola Municipal
Valor por turma R$31.200,00. Totalizando as 3 turmas R$ 93.600,00

DOCUMENTAÇÃO: A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso.
As informações exigidas são de responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição:

Nome Completo do Aluno;
Data de Nascimento;
Naturalidade;
Número CPF;
Número Identidade;
Endereço de residência atual;
Nome do Pai;
Nome da Mãe;
É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker;
Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente);
Lanche e transporte responsabilidade do contratante
Água potável para beber;
Acesso à internet de qualidade;
Mesas/cadeiras;
Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.
Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.
Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais.
Evento de Formatura - Espaço, alimentação, atrativo

## Conteúdo Programático

Despertar o cientista nos estudantes;
Experimentos científicos;
Experimentos de culinária;
Reações físicas, químicas e biológicas;
Observação de fenômenos físico e químicos Identificação de características de materiais.

## Carga horária

63 horas

## Produto/Serviço

Maker Start Kids  Básico- Escola em Tempo Integral

## Descrição

3 turmas Maker Start Kids Básico- Escola em Tempo Integral
Carga horária: 180 horas (divididos em duas turmas de 60 horas cada).

Sugestão de Horário
TURMA 1: 10h às 11h30
TURMA 2: 13h30 às 15h
TURMA 3: 15h às 16h30
Local de execução:  Escola Municipal
Público-alvo: Estudantes do 1° e 2° ano do Ensino Fundamental I
Pré-Requisito Recomendável: Ensino Fundamental incompleto
Valor por turma R$24.600,00. Totalizando as 3 turmas R$ 73.800,00.

DOCUMENTAÇÃO: A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso.
As informações exigidas são de responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição:

Nome Completo do Aluno;
Data de Nascimento;
Naturalidade;
Número CPF;
Número Identidade;
Endereço de residência atual;
Nome do Pai;
Nome da Mãe;
É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker;
Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente);
Lanche e transporte responsabilidade do contratante
Água potável para beber;
Acesso à internet de qualidade;
Mesas/cadeiras;
Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.
Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.

Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais.
Evento de Formatura - Espaço, alimentação, atrativo

## Conteúdo Programático

Comunicação e Mídias
Técnicas básicas de fotografia e enquadramento.
Criação de personagens, roteiros e pequenas histórias (novela gráfica, HQ).
Produção em stop motion com uso de aplicativos simples.
Noções de mídias analógicas versus digitais.
Edição básica de fotos e vídeos com softwares acessíveis

Ciências e Sustentabilidade
Horta suspensa: solo, drenagem e cuidados básicos.
Tipos de plantas e sua relação com as estações.
Ecologia e preservação ambiental na prática escolar.
Agricultura sustentável em pequena escala.
Desenvolvimento sustentável aplicado ao cotidiano escolar.

Games, Matemática e Tecnologia
Jogos de tabuleiro e cálculos matemáticos.
Matemática aplicada a games (RPG da matemática, desafios lúdicos).
Programação inicial em softwares educativos (Scratch ou similares).
Montagem e programação de robôs básicos (Lego Classic, WeDo, Atto).

## Carga horária

60 horas

## INVESTIMENTO

| Produto/Serviço | Valor | CH | Quantidade | Desconto | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| Maker Dança Contemporânea Kids - Educação em Tempo Integral | R$ 23.790,00 | 61 | 3,00 | R$ 0,00 | R$ 71.370,00 |
| Maker Chef & Cientista Kids - Escola em Tempo Integral | R$ 31.200,00 | 63 | 3,00 | R$ 0,00 | R$ 93.600,00 |
| Maker Start Kids Básico- Escola em Tempo Integral | R$ 24.600,00 | 60 | 3,00 | R$ 0,00 | R$ 73.800,00 |
| **Total** | | | | | **R$ 238.770,00** |

**Condição de Pagamento:** 10 Parcelas

**Dia do vencimento:** 10

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025
# DISPENSA N° 150/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2025**

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAKER CONSTRUINDO SABERES, MAKER START KIDS, MAKER STARTUP E MAKER TECNOLOGIA ROBÓTICA (INTERMEDIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (BLUMENAU).**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (BLUMENAU)**, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Itajaí n° 3434, Bairro Vorstadt, CEP n° 89015-207, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0053-97, neste ato representada pelo Senhor(a) **SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA** – Gerente Executiva Regional - (Portaria GEPES n° 40/2021), que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 64/2025,** que deu origem a **Dispensa nº 150/2025**, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 c/c Decreto n° 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Contrato *a prestação dos serviços de Maker Construindo Saberes, Maker Sart Kids, Maker Startup e Maker Tecnologia Robótica (intermediário),* devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:

| Item | Descrição | Unidade Medida | Qt. | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Maker Construindo Saberes | Serviço | 2 | 77.400,00 | 154.800,00 |
| 02 | Maker Start Kids | | 17 | 45.125,00 | 767.125,00 |
| 03 | Maker Startup | | 1 | 45.125,00 | 45.125,00 |
| 04 | Maker Tecnologia Robótica (Intermediário) | | 12 | 45.125,00 | 541.500,00 |
| | | | | **Valor Global (R$)** | **1.508.550,00** |

1.2 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é **PARCELADA.**

1.3 É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância deste objeto, em especial aquelas que serviram de parâmetro para a análise da qualificação técnica do CONTRATADO, observado o disposto no item 9.2.h deste Termo de Contrato.

1.4 Da Especificação do Objeto.

a. O CONTRATADO deverá ofertar os cursos que atendam, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

| |
|---|
| **1 - Maker Construindo Saberes:**<br>Carga Horária: 120.<br>Conteúdos: Ajudar os alunos a superar dificuldades  Solucionar dúvidas Desenvolver as habilidades previstas no currículo  Combater a defasagem escolar  Promover a autonomia dos alunos  Reduzir as desigualdades educacionais Alinhamentos BNCC (EF15LP09) Utilizar diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais em processos de produção coletiva . (EF15LP13) Apropriar-se criticamente de processos de pesquisa e busca de informação (EF15LP02). Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza estabelecer expectativas em relação ao texto que vai ler. (EF69LP15). Apresentar argumentos e contraargumentos coerentes. |
| **2 - Maker Start Kids**<br>Carga Horária: 60.<br>Conteúdos: Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion , criação de novela; Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente; Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos Matemáticos; Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando se de lego de diferentes estruturas, como CLASSIC, WEDO e ATTO; Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo. |
| **3 - Maker Startup**<br>Carga Horária: 60.<br>Conteúdos: Introdução à Educação Empreendedora Jovens Empreendedores Primeiros Passos; Começando a produzir Soluções sustentáveis; Descobrindo a robótica; Empreendedorismo social; O Empreendedor e seu negócio; Quem sou eu?; Refletindo sobre uma situação Problema; Avaliando Aplicativos; Investigando como usamos os Aplicativos no dia a dia; Pitch de apresentação; Ética e empreendedorismo; Mini Feira do Empreendedorismo; Desenvolvendo a prática do Feedback com o Público A prática do Feedback com as equipes. |
| **4 - Maker Tecnologia Robótica (Intermediário)**<br>Carga Horária: 60.<br>Conteúdos: Urbanismo: Arquitetura e Organização das cidades; Meios de transporte: terrestre, aquático e aéreo; Estrutura mínima de uma cidade; Plantas e Projetos da construção civil; Protótipo de uma cidade modelo. Cidades Inteligentes: Cidades inteligentes; Arquitetura das Cidades Inteligentes; Meios de transporte e sustentabilidade; Inteligência artificial; Empreendedorismo; Arte e tecnologia; Projetos e protótipos inteligentes; Energias renováveis. Tecnologia e Profissões para o Novo Mundo do Trabalho: Indústria 4.0; Metodologia de programação; Programa de apresentação; Manufatura aditiva; Manufatura subtrativa; Cibersegurança ; Realidade aumentada; Robôs autônomos; Inteligência artificial; Machine Learning. Coding & Tinkering: Iluminação; Energia; Sustentabilidade; Inclusão; Projeto de inovação. |

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a. O Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR;

b. A Autorização e/ou Aviso de Contratação Direta;
c. A Proposta do CONTRATADO;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O Termo de Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2025**.

3.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo mínimo de 8 meses**, contados da emissão da nota de empenho e/ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso.

3.3 O objeto deverá ser prestado ou entregue, durante o horário de expediente da secretaria requisitante nos seguintes locais:

| |
|---|
| EEB Belchior : Rua Bonifácio Haendchen, 945 – Belchior Central |
| EEB Mário Pederneiras : Estrada Geral Poço Grande, 5.435 – Lagoa |
| Escola Professora Angélica de Souza Costa: Rua Rodolfo Muller – Margem Esquerda |
| EEB Norma Mônica Sabel : Rua Pedro Bonifácio Sabel, 405 – Margem Esquerda |
| EEB Zenaide Schmitt Costa : Rua Jacob Junkes, 186 – Santa Terezinha |

3.4 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei n° 8.078/1990.

3.5 A secretaria requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
a. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
b. Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
c. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
d. Necessidade de vistoria do objeto e/ou in loco;
e. Necessidade do CONTRATADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica;

3.6 A dilação do prazo de entrega poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses:
a. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, ou ainda, outro evento imprevisível ou de efeitos incalculáveis e/ou extraordinários, não causado por culpa das partes contratantes;
b. Necessidade de ajustes previamente acordados pelas partes;
c. O pedido de dilação do prazo deverá ocorrer antes do exaurimento do prazo inicialmente estipulado pelas partes e dependerá de aprovação da Secretaria Requisitante.

## 4. DO PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.

4.3 Os valores previstos neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, conforme dispõe o art. 2°, §1° da Lei n° 10.192/2001.

4.4 O pedido revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;

b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevissíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
c. A demostração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei n° 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.

5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATANTE, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto n° 11.384/2023.

## 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto, nos termos do §1 do art. 74 do Decreto n° 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.

6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.

6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.

6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021, os

ensaios, os testes e as demais provas para verficação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.

6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termo do §2° do art. 140 da Lei n° 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023;
b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

## 7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto n° 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

7.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.

7.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.

7.5 Para fazer *jus* ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

*a. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
*b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
*c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
*d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
*e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
7.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| Entidade/Órgão | Ano | Proj./Ativ./Op Esp | Rubrica | Dotação |
|---|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | 2025 | 04.07.12.361.0010.2042 | 3.3.90 | 133<br>134 |

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1° do art. 72 do Decreto n° 11.384/2023.
8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei n° 13.709/2018.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decidões em nome do

CONTRATADO;

e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
   I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
   II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
h. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
   I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
   II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
   III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
i. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
j. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
k. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3° do art. 137 da Lei 14.133/2021;
l. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
m. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato, devendo suportar os custos de tais análises;
n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei n° 8.078/1990;
o. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2 Das Obrigações Complementares:

a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e

outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;

c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei n° 13.709/2018;
d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
e. Conforme previsto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução deste Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
h. Abster-se de subcontratar o objeto deste Termo de Contrato, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto;

10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.

10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.

10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023.

10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das diposições legais e nortmativas pertinentes.

10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições do TR, deste Termo de Contração e da legislação pertinente.

10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023.

10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.

10.10 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto n° 11.384/2023.

10.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.

10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto n° 11.384/2023.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto n° 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.

11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:

*a. Correção e/ou substituição de documentos;*
*b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
*c. Abstenção de práticas irregulares;*
*d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
*e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*

11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto n° 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.

11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de ccontratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
i. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:

*a. Advertência;*
*b. Multa;*
*c. Impedimento de licitar e contratar;*
d. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*.

12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.

12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

12.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

| Infração | Percentual (%) |
|---|---|
| Item 12.1.a | 0,5 a 10 |
| Item 12.1.b | 15 a 30 |
| Item 12.1.c | 15 a 30 |
| Item 12.1.d | 0,5 a 20 |
| Item 12.1.e | 0,5 a 20 |
| Item 12.1.f | 15 a 30 |
| Item 12.1.g | 0,5 a 10 |
| Item 12.1.h | 20 a 30 |
| Item 12.1.i | 20 a 30 |
| Item 12.1.j | 20 a 30 |
| Item 12.1.k | 20 a 30 |
| Item 12.1.l | 20 a 30 |

12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.

12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
c. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
e. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
b. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:

a. A gravidade da conduta praticada;
b. A culpabilidade do infrator;
c. A intensidade do dano provocado;
d. O caráter educativo da pena;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.

12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei n° 14.133/2021).

13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será **de 50% (cinquenta por cento),** observadas as diretrizes do §3° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):

a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4° do art. 75 do Decreto n° 11.384/2023.

13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei n° 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei n° 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d. Empenho de dotações orçamentárias.

## 14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n °Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto n° 11.384/2023, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O Termo de Contrato, poderá ainda ser extinto, nas seguintes situações:

a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hispóteses cabíveis;
b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;

c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei n° 14.133/2021;
d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.

14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3° do art. 137 da Lei n° 14.133/2021), nas seguintes situações:

a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a **03 (três) meses;**
c. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o requilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto n° 11.384/2023.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2° do art. 138 da Lei n° 14.133/2021.

14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei n° 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contados da referida data.

14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em

consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições contratuais.

15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

15.4 O CONTRADO fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 n° 13.709/2018.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.

16.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16.3 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

16.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

16.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e,supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

## 17. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global de R$ **1.508.550,00 (um milhão e quinhentos e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

## 18. DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 09 de maio de 2025.

_____ _____

PREFEITURA DE GASPAR

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 14/05/2025 13:59:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE GASPAR**
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA
Data: 09/05/2025 21:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**
**Secretária Municipal de Educação**
Representante Legal do CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (BLUMENAU)**
CNPJ nº 03.777.341/0053-97
**SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA**
(Portaria GEPES n° 40/2021)
Gerente Executiva Regional
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____- _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2025**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAIAL/SC pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Goias, 400, Centro, Paial/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.376/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADELMO LUIS BRAATZ , portador do CPF/MF sob nº0**.***.***-08 , neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE - SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0390-20, com sede na Rua Idefonso Paludo , nº 286, Bairro Bela Vista, Seara, Santa Catarina, 89.770-000, neste ato representada por sua representante Marla Francine Custódio, inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-78, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo de Dispensa nº 017/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DENOMINADAS MAKER, COM 13 (TREZE) TURMAS DE ATÉ 25 ALUNOS POR TURMA, A SER MINISTRADO PELO SESI EM PAIAL/SC. SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MAKER PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO , COM O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** COMUNICAÇÃO E MÍDIAS, CIÊNCIAS, GAMES E MATEMÁTICA, TECNOLOGIA E ROBÓTICA E ATIVIDADES FÍSICAS E BEM ESTAR, ASSIM COMO MAKER BABY ; CONTE UM CONTO, ENTRE SALTOS E CAMBALHOTAS, ENTRE RISCOS E RABISCOS, CORES, SABORES E AROMAS, BOLAS, BOLHAS E CÍRCULOS, QUE SOM É ESSE? O CIENTISTA

SOU EU?

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

1.2. Para o curso ofertado, Módulo denominada Maker Start, com 13 (treze) turmas de até 25 alunos por turma, a ser ministrado pelo SESI EM PAIAL/SC, serviço social da industria SESI, para realização das oficinas do programa de Educação Maker para alunos Da educação infantil ao 5º ano , com o seguinte conteúdo programático: COMUNICAÇÃO E MÍDIAS, CIÊNCIAS, GAMES E MATEMÁTICA, TECNOLOGIA E ROBÓTICA E ATIVIDADES FÍSICAS E BEM ESTAR, ASSIM COMO MAKER BABY ; CONTE UM CONTO, ENTRE SALTOS E CAMBALHOTAS, ENTRE RISCOS E RABISCOS, CORES, SABORES E AROMAS, BOLAS, BOLHAS E CÍRCULOS, QUE SOM É ESSE? O CIENTISTA SOU EU? Conforme carga horária abaixo:

## - 8 turmas com 80 horas/aula por turma – 640 horas/aula

## - 4 turmas com 40 horas/aula por turma – 160 horas/aula

## - 1 turma com 40 horas/relógio por turma – 160 horas/relógio

## CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7. CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Curso Turmas integradas ao currículo da educação nfantil ao 5° ano- Oficinas Maker Start | 10 | Mês | 35.328,00 | 353.280,00 |
| Valor Total Anual | | | | | **R$** 353.280,00 |

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de **R$ 353.280,00** (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor contratado será pago em 10 (dez) parcelas mensais de março a dezembro/2025.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal, com a comprovaçãodos serviços prestados;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4. A contratada está sujeita a retenção na fonte do IR pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil bem como Decreto Municipal n. 032/2023 de 29 de maio de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 105 |
| **Órgão:** | 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO |
| **Unidade:** | 1 - DIRETORIA DE ENSINO |
| **Ação:** | 2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| **Vínculo:** | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO |
| **Subelemento:** | 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais |

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 106 |
| **Órgão:** | 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO |
| **Unidade:** | 1 - DIRETORIA DE ENSINO |
| **Ação:** | 2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| **Vínculo:** | 154070000000 - TRANSF. FUNDEB - 30% |
| **Subelemento:** | 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais |

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 122 |
| **Órgão:** | 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO |
| **Unidade:** | 1 - DIRETORIA DE ENSINO |
| **Ação:** | 2008 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil |
| **Vínculo:** | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO |
| **Subelemento:** | 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais |

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 123 |
| **Órgão:** | 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO |
| **Unidade:** | 1 - DIRETORIA DE ENSINO |
| **Ação:** | 2008 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil |
| **Vínculo:** | 154070000000 - TRANSF. FUNDEB - 30% |
| **Subelemento:** | 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais |

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato administrativo, terá vigência a contar da assinatura deste Contrato, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato administrativo, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA**

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma,nos locais e dentro do prazo determinado;

e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execuçãodo objeto;

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável porrealizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l. Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;

m. Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;

n. Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;

o. Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;

p. Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do

programa;

q. Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;

r. Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação.

## 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins deaceitação e recebimento definitivo;

d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

g. Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do curso;

h. Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;

i. Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;

j. Transporte e alimentação dos alunos para realização do curso, se necessário.

k. Disponibilizar infraestrutura adequada para realizaçao das oficinas;

l. Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;

m. Disponibilizar segundo professor em caso de alunos com laudo;

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

10.2 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão documprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. Advertência;
b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valo do contrato;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 017/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da TeoriaGeral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.3. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Chapecó, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.4. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

PAIAL – SC, 03 de Março de 2025.

ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908

Assinado de forma digital por ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908
Dados: 2025.03.03 11:32:57 -03'00'

**ADELMO LUIS BRAATZ**
**PREFEITO MUNICÍPAL**

Assinatura Eletrônica
03/03/2025 15:13 UTC
Marla Francine Custodio
008.***.***-78
Marla Francine Custodio

**MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS;

BIBIANE BROCK FERREIRA

JONATANS BENDER

_____

LUIS JUNIOR PERUZZOLO
OAB/SC 22702

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

**O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Joao Botero, 485, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Passos Maia, Sr. NEIMAR LUIZ NERVIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 057.169.159-57, residente e domiciliado no Município de Passos Maia – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0256-65, com sede na Av. Brasil, 2385, Bairro Castelo Branco, na cidade de Xanxerê – SC, CEP 89.820-000 neste ato devidamente representada pelo senhor Jardel Carminatti, portador do CPF nº 758.753.229-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este CONTRATO, em decorrência do **Processo Licitatório nº 73/2025, Dispensa de licitação nº 08/2025, homologado em 14/08/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de dança e robótica para crianças, jovens e idosos do município de Passos Maia/SC.

| Item | Descrição | Quant | UND | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Contratação de entidade especializada para ministrar a oficina de dança: Urbana e Contemporânea ADULTOS. | 30 horas | Serv. | R$ 16.800,00 | R$ 16.800,00 |
| 2. | Contratação de entidade especializada para ministrar a oficina de dança: Urbana e Contemporânea CRIANÇAS. | 30 horas | Serv | R$ 17.400,00 | R$ 17.400,00 |
| 3. | Maker Tecnologia e Robótica | 30 horas | Serv. | R$ 17.400,00 | R$ 17.400,00 |
| | | | | **Total** | R$ 51.600,00 |

**1.2** Pagará, o MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), conforme tabela acima.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência, e conforme proposta**.

1.3.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Passos Maia, localizada no endereço Avenida Padre João Botero, nº 485, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.687-000, e-mail administracao@passosmaia.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a

licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo daaplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, dos seguintes programas:

ÓRGÃO: 06.002 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2.016 - MANUTENÇÃO DO DPTO. DE ASSIST. SOCIAL
61 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.002 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
65 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.710.3210.0000.00 – SUPERÁVIT TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

ÓRGÃO: 06.002 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
65 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá

sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente prestações de serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo decontrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art.90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração

verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**2.22 Obrigações da CONTRATADA:**

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local conforme cronograma da secretaria de desenvolvimento social – departamento de cultura, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Serão de inteira responsabilidade da proponente da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**Obrigações do CONTRATANTE**:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio dos servidores do Município: **Rosani de Fatima Nervis,** Secretária de Assistência Social, a(s) qual(is) realizará(ão) a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos doprocesso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b)Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento doCONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancialdo anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;

i) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

j)Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja suacapacidade de concluir o contrato;

k) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

l)Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**:**

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna oude guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03(três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03(três) meses;

f)Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

g) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

h) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusivedevido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resoluçãode disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo norespectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia (quando Exigida);

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo dassanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprioda Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoalempregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I)Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados àAdministração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados em:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - Página do Município de Passos Maia/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Passos Maia, 14 de agosto de 2025.

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2025.08.19 16:15:34 -03'00'

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal

Assinatura Eletrônica
19/08/2025 16:00 (BRT)
BRy Jardel Carminatti
758.***.***-34
Jardel Carminatti

**Serviço Social Da Industria - SESI**
Jardel Carminatti
Contratado

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANI DE FATIMA NERVIS
Data: 22/08/2025 09:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosani De Fatima Nervis
Fiscal Do Contrato

**CONTRATO Nº 128/2025**
**DISPENSA PRESENCIAL N° 109/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAMA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC RIO DO SUL.**

O **MUNICÍPO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.418/0001-37, estabelecida à Rua Dr. Getúlio Vargas, n° 70, Centro, Ibirama (SC), CEP 89.140-000, representado por seu Gestor , Sr. DUÍLIO GEHRKE, inscrito no CPF sob o nº 486.265.979-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0088-17, com sede a Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2690, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, Santa Catarina, CEP 89.163-026, neste ato representada pelo Sr. FABIANO BACHMANN, Gerente Executivo da Regional Alto Vale do Itajaí - SESI/SC, inscrito no CPF sob nº 910.690.769-53, RG: 00002621040, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 138/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa de prestação de serviços para capacitar alunos do terceiro ao quinto ano da Escola Municipal Tancredo Neves ao Programa Maker - Robótica do SESI.
1.2. Carga Horária: 40 horas
1.3. Turmas: 4 (quatro) turmas de 30 (trinta) alunos – duas matutinas e duas vespertinas

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) que será pago em PARCELA ÚNICA, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de alimentação, pessoal, locomoção de seu domicílio para os locais de realização do evento, e qualquer outra despesa para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
3.1. A capacitação que trata a cláusula primeira, será executada entre os meses de Agosto e Setembro de 2025, (conforme programação) mediante autorização de fornecimento.
3.2. O objeto da contratação será ofertado na Escola Municipal Tancredo Neves, em horários previamente combinados.
3.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas a fim de que a Formação seja efetuada no endereço citado neste documento.
3.4. O prazo de vigência deste contrato vigorará até 30 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e

sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
4.2. Executar os serviços dentro das condições propostas, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a proposta e prazo de garantia ou validade.
4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa, o objeto em desacordo com a descrição constante do item 2.
4.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
4.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
4.9. Disponibilizar professor qualificado para lecionar os cursos objeto deste contrato.
4.10. Repassar orientações antecipadas a CONTRATANTE sobre cada evento.
1º - A forma de execução, equipe envolvida, equipamentos utilizados e demais questões técnicas, ficam a critério da CONTRATADA, exclusivamente.
2º - Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá contra a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam sanadas.
5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado EM PARCELA ÚNICA, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de deposito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.
6.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo dos serviços o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.
6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
b) O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
c) O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.
§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.
§ 2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
§ 3º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
§ 4º. O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC designa como Gestora do Contrato o Sr. RENATO ALVES DE BORBA e como Fiscal do Contrato a Sra. ETAJANE RAQUEL TASSO EYERKAUFER.
§ 5º. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Ibirama, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Da Emissão de Relatórios**

O SESI/SENAI compromete-se a emitir relatórios financeiros e pedagógicos com periodicidade previamente definida entre as partes (trimestral ou semestral), com o objetivo de garantir transparência, prestação de contas e acompanhamento contínuo das ações executadas em parceria com a Prefeitura, evitando solicitações intempestivas e estabelecendo um canal institucionalizado de informação.

**11.2 Da Alimentação dos Alunos**

Durante a execução das oficinas, o SESI/SENAI não fornecerá qualquer tipo de alimentação aos participantes (lanche, almoço ou similar), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a operacionalização de quaisquer situações que envolvam alimentação escolar.

**11.3 Das Condições Básicas de Infraestrutura**

Compete à CONTRATANTE garantir, em todos os locais de realização das oficinas, o fornecimento dos seguintes itens:

I – Banheiros em boas condições de uso, com suprimentos como papel higiênico, sabonete, toalhas e limpeza frequente;

II – Água potável para consumo dos alunos e instrutores;

III – Acesso à internet de qualidade e estável;

IV – Mesas e cadeiras apropriadas;

V – Ambientes limpos, arejados e livres de interferência externa, que permitam o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

**11.4 Dos Requisitos de Infraestrutura para Atividades Pedagógicas Específicas**

Mesmo sendo a infraestrutura física disponibilizada pela CONTRATANTE, é obrigatório o alinhamento prévio de requisitos mínimos para viabilizar a realização das atividades educacionais, especialmente aquelas que utilizam materiais manipulativos como LEGO® ou kits de robótica. São exigidos:

I – Mesas e carteiras com superfícies retas (não inclinadas);

II – Quantidade suficiente de mesas e cadeiras para todos os alunos, além de uma mesa de apoio para o(a) instrutor(a);

III – Ambientes ventilados e bem iluminados, com iluminação natural e artificial adequada;

IV – Tomadas suficientes e bem posicionadas para uso de equipamentos eletrônicos;

V – Conexão de internet estável, preferencialmente via Wi-Fi;

VI – Quadro branco ou flip chart disponíveis;

VII – Espaço com boa circulação e segurança para os alunos;

VIII – Acessibilidade para estudantes com deficiência;

IX – Ambiente limpo, organizado e livre de objetos que possam comprometer a aula;

X – Autorização para afixação de recursos visuais nas paredes com fitas adesivas ou suportes removíveis.

**11.5 Da Referência Escolar**

A CONTRATANTE deverá indicar, em cada unidade escolar participante, uma pessoa de referência responsável por garantir a comunicação eficaz entre a escola e a equipe do SESI/SENAI, bem como prestar o devido suporte à atenção dos alunos.

**11.6 Do Transporte Escolar**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a organização e execução do transporte dos estudantes, tanto para atividades realizadas dentro do município quanto fora dele, não cabendo ao SESI/SENAI qualquer responsabilidade sobre este serviço.

**11.7 Do Apoio a Alunos com Necessidades Educativas Especiais**

A CONTRATANTE deverá disponibilizar um professor de apoio para os alunos com necessidades educativas especiais, preferencialmente o mesmo profissional que os acompanha no turno regular. Este apoio deve ser coordenado e planejado em conjunto com os instrutores do SESI/SENAI.

**11.8 Da Inserção de Dados em Sistemas Municipais**

O preenchimento ou inserção de dados nos sistemas da Prefeitura não constitui responsabilidade do SESI/SENAI.

**11.9 Da Supervisão em Horários de Intervalo**

A supervisão dos estudantes durante os intervalos das atividades não será de responsabilidade do SESI/SENAI, devendo tal atribuição ser realizada pela CONTRATANTE.

**11.10 Dos Recursos Didáticos**

Compete ao SESI/SENAI o fornecimento dos recursos didáticos necessários à execução das atividades, compreendendo os kits pedagógicos e demais materiais instrucionais relacionados.

**11.11 Da Manutenção de Materiais e Infraestrutura**

O SESI/SENAI é responsável exclusivamente pela manutenção dos itens que compõem os

materiais didáticos fornecidos. A CONTRATANTE permanece responsável pela manutenção predial, mobiliário e demais elementos da estrutura física das salas de aula. Ressalta-se que o uso do termo “manutenção” deverá ser corretamente interpretado para evitar atribuição indevida de responsabilidades.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos.

Ibirama, 09 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE IBIRAMA**
**Duílio Gehrke**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

Assinatura Eletrônica
16/07/2025 21:46 UTC
BRy
910.***.***-53
Fabiano Bachmann

**SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA**
**Fabiano Bachmann**
**Gerente Executivo**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Etajane Raquel Tasso Eyerkaufer
Agente Administrativo

Renato Alves de Borba
Gestor de Contratos

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025 - FME**

**Dispensa de Licitação nº 010/2025 - FME**

**Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021**

## 1. PREÂMBULO

**1.1** De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Balneário Piçarras/SC, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

## 2. OBJETO

**2.1** Contratação de empresa **SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria)** CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do **Contraturno Escolar Maker** divididos em 3 trilhas, (Maker Robotizando; Maker Robômática, Maker Construindo O Saber) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares.

## 3. DELIBERAÇÃO

**3.1** Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1** O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

> *[...] "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos" [...]*

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1 Habilitação Jurídica

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

### 5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a)** Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

### 5.3 Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica;

### 5.4 Demais documentos

**a)** Cédula de Identidade do responsável pela assinatura do contrato;

**b)** Declaração unificada.

**6. CONTRATADA**

**6.1 SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 03.777.341/0481-00, sediado na Av Vereador Abrahao João Francisco, 3655, Bairro Ressacada, cidade de Itajaí-SC neste ato representado pela Sra. Silvana Meneguini, registrada no CPF. Sob o nº 892.834.909-59.

**7. VALOR E PRAZO**

**7.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 2.473.459,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

**7.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

**8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

| Gestor | Fiscal |
|---|---|
| Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte<br><br>Cargo: Secretária Municipal de Educação | Nome: Aline Maria de Quadros Taques<br><br>Cargo: Assessor de Apoio Pedagógico |

**9. PUBLICAÇÃO**

**9.1** Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Aplicam-se ao presente Edital as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores.

Balneário Piçarras/SC, 17 de dezembro de 2025.

Blaise Keniel da Cruz Duarte

**Secretária de Educação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025 - FME**

**Dispensa de Licitação nº 010/2025 - FME**

**Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

**(DOCUMENTO À PARTE)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025 - FME**

**Dispensa de Licitação nº 010/2025 - FME**

**Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021**

**ANEXO II**
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº .... /2025/ FME de .../.../2025.**
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025 / FME**
**MODALIDADE Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº .../2025.**
**HOMOLOGADO EM .../.../2025**

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, através do Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras, neste ato representado pelo Gestor **Sra. XXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA XXXXXXXXXXX,** inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação nº. ___/____ ___, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**. Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contra turno Escolar Maker divididos em 3 trilhas, (Maker Robotizando; Maker Robômática, Maker Construindo O Saber) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Desenvolver as competências socioemocionais, funcionais, motoras e cognitivas por meio de atividades mão na massa (educação Maker), colocando o estudante como protagonista do seu processo de aprendizagem.

- ✓ **Público alvo:** Faixa Etária 6 a 16 anos;
- ✓ Trilhas Maker Robotizando de 1º ao 3º ano do ensino fundamental;
- ✓ Trilhas Maker RobôMática de 4º ao 9º ano ensino fundamental;
- ✓ Trilhas Maker Construindo o Saber de 2º ao 9º ano do ensino fundamental;
- ✓ **Carga Horária**: Oficinas de carga horária/dia por turma: 3h.
- ✓ **Nº de Encontros:** Segunda a sexta-feira conforme calendário escolar de 2026.
- ✓ **Número de vagas**: até 25 alunos por turma
- ✓ **Data de Início:** Fevereiro de 2026
- ✓ **Data de encerramento:** Dezembro de 2026

2.2. A avaliação ocorre através da produção registrada no diário de bordo do estudante. Participação e realização das atividades em sala.

2.3. Organização Curricular

### 2.3.1. Trilhas Maker Robotizando

**Competências a serem desenvolvidas**

- ✓ Valores pessoais e trabalho em equipe e colaborativo;
- ✓ Organização e responsabilidade;
- ✓ Comunicação interpessoal;
- ✓ Resolução de problemas complexos;
- ✓ Senso crítico;
- ✓ Cidadania;
- ✓ Inovação e criatividade;
- ✓ Raciocínio lógico e Fluência tecnológica.

**Conceitos**

- ✓ Montagem de estruturas básicas;
- ✓ Montagem de mecanismos;
- ✓ Resistência;
- ✓ Ângulos;

✓ Lógica de programação;

✓ Transmissão de movimento;

✓ Engrenagens;

✓ Ferramentas da tecnologia da informação;

✓ Modelamento 3D;

✓ Força elástica;

✓ Força da gravidade;

✓ Prototipagem;

✓ Arte digital.

### 2.3.2. Trilhas Maker Robômática

Competências A Serem Desenvolvidas

✓ Organização e gestão do tempo;

✓ Pensamento científico, crítico e criativo;

✓ Trabalho em equipe;

✓ Fluência tecnológica e Comunicação interpessoal;

✓ Empatia e cooperação;

✓ Resolução de problemas complexos.

Conteúdos

✓ Lógica de programação;

✓ Engrenagens e transmissão de movimento;

✓ Sensores vs. atuadores;

✓ Relação Força x Velocidade.

Conceitos

✓ Conceitos mecânicos de simetria e robustez;

✓ Propulsão elástica;

✓ Gravidade e aceleração;

✓ Atrito.

### 2.3.3. Trilhas Maker Construindo O Saber

Competências A Serem Desenvolvidas

✓ Expressão Oral;

✓ Leitura e Compreensão;

✓ Produção Escrita;

- ✓ Trabalho em Equipe;
- ✓ Autonomia e Criatividade;
- ✓ Uso de Ferramentas Tecnológicas;
- ✓ Valorização da Diversidade Cultural;
- ✓ Pensamento Crítico;
- ✓ Autoavaliação e Reflexão;

### 2.3.4. Informações Adicionais:

- ✓ A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.
- ✓ As atividades desenvolvidas serão práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**3.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 2.473.459,20 (Dois milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

**3.2.** A CONTRATATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

**3.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos/serviços que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho

**3.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

**4.1**. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária nº xxx.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

II. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

III. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

**5.2. São obrigações da CONTRANTE com o devido assessoramento da CONTRATADA:**

IV. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

V. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII. Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação .../2025 FME.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2**. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.3.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.3.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**6.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**6.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do

encaminhamento do e-mail.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**7.2.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto;

**7.3.** Equipe de fiscalização:

| Gestor | Fiscal |
|---|---|
| Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte<br><br>Cargo: Secretária Municipal de Educação | Nome: Aline Maria de Quadros Taques<br><br>Cargo: Assessor de Apoio Pedagógico |

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1**. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**8.2**. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Balneário Piçarras, ___ de _____ de _____.

**CONTRATANTE** **CONTRATADO**

**T E S T E M U N H A S**

Nome: Nome:

CPF/MF nº CPF/MF nº

Obs: O presente Termo Aditivo/Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado em Diário Oficial Prefeitura Municipal.

**Marcio da Rosa**
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2025

***Contratante***:

**O MUNICÍPIO DE VIDEIRA,** entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a Sra**. MARA PAZ MAURICIO**, e de ora diante denominada simplesmente MUNICIPIO.

***Contratada*:**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0112-81, com sede na Avenida Antônio Nico Fávero, nº 255, bairro Centro, na Cidade de Videira/SC, neste ato representada pela Senhora **GRAZIELA PEREIRA DA SILVA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 36/2025, datado de 17 de dezembro de 2025, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## I – OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de ensino, destinado aos alunos que cursam o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, das Escolas de Educação Básica Fundamental da Rede de Ensino de Videira, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

| Item | Produto | Quantidade | Unidade | Preço Unit. Máximo | Cotação Maxima |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURSO MAKER OFICINAS - KIDS, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS, 1º E 2º ANO, DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. | 14 | SERVIÇO | R$28.800,00 | R$ 403.200,00 |
| | | | | **Total Geral:** | R$ 403.200,00 |

1.2 – As turmas serão formadas da seguinte forma:

**OFICINAS: TECNOLOGIA E ROBÓTICA & CHEF & CIENTISTA**

**1.Maker, tecnologia e robótica - kids**
**Conteúdo Programático:** Robôs que imitam movimentos humanos usando motores; Estruturas geométricas básicas na robótica; Sensores como extensões dos sentidos humanos; Mecanismos
simples de movimento: rodas, eixos e engrenagens; Programação visual por blocos no ambiente. Materiais LEGO utilizados na construção de robôs educacionais; Formas geométricas em estruturas robóticas LEGO; Comandos básicos de programação visual em blocos; Montagem de mecanismos simples com peças LEGO Technic.
**Informações Adicionais:** Alunos do 1º e 2º ano. Idade de 06 a 10 anos.
**Turmas:** No máximo 25 alunos cada turma.
**Carga Horária:** 60 horas;
**Número de turmas:** 14
**Local de Realização:** Nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**2.Chef & Cientista**
**Conteúdo Programático:** Despertar o cientista nos estudantes; Experimentos científicos; Experimentos de culinária Transformações dos materiais do cotidiano; Propriedades dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p74a6710d4789f

materiais (textura, cor, temperatura, estado físico etc.); Ser humano e natureza: o solo e sua importância. Propriedades dos materiais (flexibilidade, dureza, transparência etc.); Crescimento das plantas e condições necessárias à vida; Hábitos alimentares e saúde; Transformações provocadas pela mistura ou aquecimento; Investigação e experimentação no cotidiano escolar.
**Informações Adicionais:** Alunos do 1º e 2º ano. Idade de 06 a 10 anos.
**Turmas:** No máximo 25 alunos cada turma.
**Carga Horária:** 60 horas;
**Número de turmas:** 14
**Local de Realização:** Nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Informações gerais:**
**Atendimento**: Aulas 100% Presenciais;
**Cronograma de execução** a definir;
**Realização:** Encontros semanais com duração de até 2 horas cada oficina;
**Material didático:** deverá ser fornecido pelo SESI;
**Certificação:** Para que o aluno receba certificação, deverá ter um mínimo de 75% de presença nas aulas, bem como realizar a entrega das atividades propostas;
**Alimentação e transporte:** Não inclusos na prestação do serviço, de responsabilidade da contratante, assim como, uma pessoa responsável pelos alunos durante o transporte;
**Infraestrutura do atendimento**: deverá ser fornecido pela Prefeitura. (considera-se: mesas e carteiras retas em quantidade suficiente para todos os participantes, ambiente ventilado e com boa iluminação, tomadas em quantidade e posicionamento adequados, conexão estável com a internet, quadro branco ou flip chart disponível, espaço físico com boa circulação e segurança, acessibilidade, ambiente limpo, autorização para afixação de cartazes);

1.3 – Os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sempre no contraturno do horário escolar dos alunos.

1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos alunos os EPI´s necessários para realização das prática.

1.5 – Os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera.

1.6 - Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.7 – A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

1.8 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.9 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.10 - A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.11 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

**II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1 – O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de **R$403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais),** conforme itens a seguir:

| Item | Produto | Quantidade | Unidade | Preço Unit. Máximo | Cotação Maxima |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURSO MAKER OFICINAS - KIDS, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS, 1º E 2º ANO, DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. | 14 | SERVIÇO | R$28.800,00 | R$ 403.200,00 |
| | | | | **Total Geral:** | R$ 403.200,00 |

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de apresentação das propostas**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (https://videira.atende.net/autoatendimento) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto**: LICITAÇÕES e **Subassunto**: DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

**III - DO PRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

3.1.2 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação do presente processo, dentro do prazo de validade.**

3.1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

3.2.1 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

3.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

3.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

3.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012

**3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICIPIO DE VIDIERA com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.**

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**IV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

4.1 – O prazo para execução do serviço será de acordo com cronograma a ser apresentado antes do início das atividades e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

4.1.1 – A CONTRATADA deverá prestar o serviço após a assinatura do contrato, a partir do mês aproximado de março de 2026 até o mês de dezembro de 2026, e após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 – A não entrega dos itens dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

4.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

**V – VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato a ser firmado terá a vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

**VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01. Gestão de Ensino Fundamental
Proj./Ativ.: 2029 Manutenção do Ensino Fundamental

Cód. Red.: 129
Tipo de Empenho: (X) GLOBAL

6.2 - Fica desde já empenhada, na referida dotação, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato, a importância de **R$403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais),** mediante empenho de 2026.

**VII – GARANTIAS**
7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO**
8.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**- Elizete Barbosa de Brito Diesel**, Telefone (49) 3090-2660, e-mail: elizete.diesel@edu-videira.sc.gov.br;
**- Miria Aparecida Guzi**, Telefone (49) 3090-2660, e-mail: miria.guzi@edu-videira.sc.gov.br;
**- Ana Carolina Cagnin Zitterell**, Telefone (49)3090-2660, e-mail: ana.zitterell@edu-videira.sc.gov.br.

**Gestora de Contratos:**
AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3566-9009, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**X - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da empresa apresentada à Secretaria de Educação, constante nos autos do Processo Administrativo nº 236/2025 – PMV, Dispensa de Licitação nº 36/2025 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob pena das sanções legais cabíveis.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822/2024, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 17 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente por:
**MARA PAZ MAURICIO**
Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais
23/12/2025 15:33:32 -03:00

Assinatura Eletrônica
*19/12/2025 13:54 (BRT)*
*Graziela P. da Silva*
*042.***.***-***
*GRAZIELA PEREIRA DA SILVA*

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
**MARA PAZ MAURICIO**
Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
**GRAZIELA PEREIRA DA SILVA**
Gerente Executiva

Testemunhas:

1- Assinado Eletronicamente por:
**ROSICLEIA NEVES DA SILVA DISEGNA:11068369957**
Agente Administrativo
Departamento de Licitações
23/12/2025 15:27:21 -03:00

2- Assinado Eletronicamente por:
**RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA:89210824920**
Agente Administrativo II
Compras e Licitações
23/12/2025 15:43:34 -03:00

Assinado Eletronicamente por:
**RODOLFO PIRES FILHO**
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
23/12/2025 15:28:06 -03:00

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 PMV

**O MUNICÍPIO DE VIDEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr**. CLÁUDIO ROBERTO PISTORE,** no uso de suas atribuições, torna PÚBLICO que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI PARA O FORNECIMENTO DO PROGRAMA EDUCACIONAL INTITULADO 'CURSO MAKER OFICINAS – KIDS', DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIDEIRA/SC.

## 2. JUSTIFICATIVA

*" Ao longo dos últimos anos, a Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC realizou diversos contratos com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI com a finalidade de desenvolver o programa de "INICIAÇÃO PROFISSIONAL" entre estudantes do 8º e 9º da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal. O programa de "Iniciação Profissional" tem o objetivo de desenvolver habilidades ocupacionais e estimular no estudante a compreensão sobre profissões industriais, bem como potencializar as competências para essas, mas também o espírito empreendedor, impulsionando a criatividade e a inovação. Dessa forma, para que seja mantido o programa de "Iniciação Profissional " aos estudantes do 8º e 9º da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal, faz-se necessária, portanto, a contratação do Serviço Social da Indústria / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC deseja aderir ao programa " Maker Tecnologia e Robótica Kids", que será ministrado pelo Serviço Social da Indústria / SESI, o qual é uma ação estratégica para preparar as crianças aos desafios do futuro, desenvolvendo habilidades essenciais como: pensamento crítico, criatividade e resolução de problemas. Ademais, a robótica, bem como a tecnologia são fundamentais para a Indústria 4.0 e o programa "Maker Tecnologia e Robótica Kids" não só oferece acesso a essas ferramentas de forma inclusiva, motivando os alunos da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal e promovendo maior engajamento escolar destes, mas também cria oportunidades de parcerias com empresas locais, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Município de Videira/SC a longo prazo.A proposta inicial do programa "Maker Tecnologia e Robótica Kids" visa atender os estudantes que frequentam as turmas de tempo integral das escolas da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal, envolvendo estudantes do 1º e 2º ano principalmente. Estes permanecem na Unidade de Ensino, recebendo ensino regular pela manhã e participam de atividades diferenciadas no contraturno. Assim, um projeto envolvendo robótica traria um diferencial significativo para os estudantes, como também seria uma oportunidade da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC verificar a implantação da disciplina de "Robótica" nas demais turmas de ensino fundamental. Neste projeto inicial do programa "Maker Tecnologia e Robótica Kids", em parceria com o SESI/SENAI, o Instrutor irá até as Unidades Escolares juntamente com os Kits de Robótica, evitando assim deslocamento dos alunos da faixa etária do 1º e 2º ano a outros lugares para a realização daquele projeto.Levando isso em conta, com a finalidade de introduzir o programa "Maker Tecnologia e Robótica Kids" aos estudantes do 1º e 2º da Rede Municipal Pública de Ensino Municipal é necessário também a contratação do Serviço Social da Indústria / SESI. Diante de todo o exposto, faz-se necessária a Contratação dos serviços das empresas: Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial objetivando a ministração dos Programas: MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS" para alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. E o Programa de Iniciação Profissional OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE "INICIAÇÃO PROFISSIONAL", PARA AS TURMAS DE 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E ", PARA TURMAS DE 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p82968f8a5436d

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

**3. DA CONTRATADA**

Empresa: **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.**.
CNPJ: 03.777.341/0112-81
Endereço: Avenida Antonio Nico Favero, nº 255, Bairro: Centro, Videira/SC.
CEP: 89.560-204.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:**

4.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);
4.2 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
4.3 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
4.5 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
4.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

**5. DO PREÇO E PAGAMENTO**

O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de **R$403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais),** conforme itens a seguir:

| Item | Produto | Quantidade | Unidade | Preço Unit. Máximo | Cotação Maxima |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CURSO MAKER OFICINAS - KIDS, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS, 1º E 2º ANO, DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. | 14, | SERVIÇO | R$28.800,00 | R$ 403.200,00 |
| | | | | **Total Geral:** | R$ 403.200,00 |

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

**6. DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01. Gestão de Ensino Fundamental
Proj./Ativ.: 2029 Manutenção do Ensino Fundamental
Cód. Red.: 129
Tipo de Empenho: ( X ) GLOBAL ( ) ORDINÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p82968f8a5436d

## 7. DA PPUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira, 17 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente por:
**CLAUDIO ROBERTO PISTORE**
Secretário de Educação
Secretaria de Educação
17/12/2025 13:29:06 -03:00
Assinatura digital avançada.

**CLAUDIO ROBERTO PISTORE**
**Secretário de Educação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p829688f8a5436d

**CONTRATO PMSM Nº 043/2025**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A EMPRESA SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF nº 024.869.779-02**.**

**CONTRATADA: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA,** pessoa jurídica de direito privado com sede à AV Marcolino Martins Cabral, nº 184, bairro Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0474-72, neste ato representado pelo Sr. **VALMIR CABRAL DA SILVA NETO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do Processo Administrativo nº 52/2025 e Dispensa de Licitação nº 19/2025, autorizada a contratação direta em 19 de setembro de 2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC, COM A FINALIDADE DE OFERTAR OFICINAS NO CONTRATURNO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ÁREAS MAKER ROBÓTICA BÁSICA, INFORMÁTICA BÁSICA, KARATÊ E MUSICALIZAÇÃO, COM BASE EM METODOLOGIAS ATIVAS, CULTURA MAKER E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PARA O SÉCULO XXI."

| **Oficina** | **Nº de Turmas** | **Nº de aulas semanais de 45 minutos cada** | **Carga horária semanal** | **Carga horária total (ano)** | **Valor unitário por turma (ano)** | **Valor total (ano)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Maker Robótica Básico | 1 | 03 | 2h15min | 87h | R$ 36.540,00 | R$ 36.540,00 |
| Informática Básica | 1 | 03 | 2h15min | 87h | R$ 36.540,00 | R$ 36.540,00 |
| Karatê | 1 | 02 | 1h30min | 58h | R$ 24.360,00 | R$ 24.360,00 |
| Musicalização | 1 | 02 | 1h30min | 58h | R$ 24.360,00 | R$ 24.360,00 |
| **Total Geral** | **-** | | | **290h** | **-** | **R$ 121.800,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

O valor total deste contrato é de **R$ 121.800,00** (cento e vinte e um mil e oitocentos reais ), sendo 11 (onze) parcelas, que serão pagas de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO**

3.1. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E PÚBLICO-ALVO.

A execução do objeto dar-se-á por meio da oferta de oficinas educativas no contraturno escolar destinadas a estudantes do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, com **01 (uma) turma de até 30 (trinta) alunos**, abrangendo as áreas de **Maker/Robótica Básica, Informática Básica, Karatê e Musicalização**, com enfoque em metodologias ativas, cultura maker e desenvolvimento de competências e habilidades aderentes à BNCC e às Diretrizes Curriculares Municipais.

3.2. CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E DURAÇÃO DAS AULAS.

I. As oficinas observarão a seguinte distribuição **semanal** e carga horária **anual**, com **aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada**, totalizando **290 (duzentas e noventa) horas** no ano letivo: Maker/Robótica Básica: **03 (três) aulas semanais**, carga total **87h**;

II. Informática Básica: **03 (três) aulas semanais**, carga total **87h**;

III. Karatê: **02 (duas) aulas semanais**, carga total **58h**;

IV. Musicalização: **02 (duas) aulas semanais**, carga total **58h**.

3.3. LOCAL DE EXECUÇÃO E CALENDÁRIO.

As atividades ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da **Escola de Ensino Fundamental Rodolfo Rocha**, ou em outro espaço previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, **de fevereiro a dezembro**, observando-se o **Calendário Escolar** da Rede Municipal de Ensino.

3.4. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Compete à CONTRATADA disponibilizar **profissionais qualificados**, **materiais pedagógicos** e **equipamentos tecnológicos** necessários à fiel execução das oficinas, **excetuados** o **tatame** e o **kimono** utilizados nas aulas de Karatê, que serão providos pela CONTRATANTE.

3.5. PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIOS.

Antes do início das atividades, a CONTRATADA apresentará **plano de trabalho** contendo a organização pedagógica, cronograma de execução e instrumentos de avaliação. Durante a execução, deverá apresentar **relatório mensal de acompanhamento** da turma e **relatório final** consolidando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

3.6. CONTEÚDOS E COMPETÊNCIAS.

I. As oficinas deverão contemplar, de forma não exaustiva e conforme seus respectivos escopos, o desenvolvimento de:

**Maker/Robótica Básica**: resolução de problemas, projetos práticos, compreensão de propriedades físicas e uso consciente de materiais;

II. **Informática Básica**: fundamentos de informática, edição de textos, cidadania digital, colaboração com ferramentas digitais e pensamento computacional introdutório;

III. **Karatê**: técnicas básicas, disciplina, autocontrole, valores éticos e trabalho colaborativo em ambiente seguro;


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

IV. **Musicalização**: percepção e apreciação musical, expressão corporal e vocal, ritmo, instrumentalização, criatividade e improvisação.

3.7. COMUNICAÇÃO E PREPOSTO.

A CONTRATADA indicará **preposto** por escrito, com nome, telefone e e-mail, responsável por tratar com o gestor/fiscal do contrato e receber comunicações oficiais relativas à execução.

3.8. FREQUÊNCIA, CONTROLE E QUALIDADE.

A CONTRATADA manterá **listas de presença**, cumprirá a **carga horária** e os **objetivos pedagógicos** previstos, garantindo a **qualidade técnico-pedagógica** das atividades e a observância do cronograma aprovado.

3.9. ADEQUAÇÕES DE CRONOGRAMA.

Eventuais ajustes de calendário motivados por fatos supervenientes relacionados ao Calendário Escolar ou por determinação da CONTRATANTE deverão ser **formalmente justificados** pela CONTRATADA e previamente **autorizados** pela gestão/fiscalização do contrato.

3.10. INFRAESTRUTURA DE APOIO E INCLUSÃO.

Caberá à CONTRATANTE, quando necessário, disponibilizar **auxiliar de sala ou segundo professor** para turmas que incluam estudantes com necessidades específicas, assegurando as condições de acessibilidade e de participação dos alunos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da Contratada, além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
b) Não transferir a outrem a execução do serviço e demais obrigações assumidas;
c) Entregar o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
d) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
e) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
g) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

j) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;
k) Fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à execução das oficinas, exceto o tatame e o kimono para a oficina de karatê, que serão de responsabilidade da contratante;
l) Garantir a qualidade técnico-pedagógica das atividades;
m) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento das turmas;
n) Cumprir os prazos, a carga horária e os objetivos pedagógicos das oficinas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades da Contratante, além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
b) Receber o objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, para a execução dos serviços;
d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue à prestação do serviço.
g) Fornecer auxiliar de sala ou segundo professor de turma, no caso de ter alunos com necessidades especiais.
h) A contratante será responsável por fornecer o tatame e o kimono para as oficinas de karatê, enquanto os demais materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos ficarão sob responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Junto da nota Fiscal deverá ser encaminhado relatórios mensais dos serviços prestados e listas de presença.
b) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, ou através de boleto bancário, em até 20 dias, após o recebimento definitivo.
c) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
d) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
e) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e enviadas para o e-mail: compras@saomartinho.sc.gov.br.


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

f) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

g) As notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC.

h) O pagamento das parcelas se dará da seguinte forma:

| Parcela | Ano | Período do serviço Prestado | Valor da parcela (R$) |
|---|---|---|---|
| 1 | 2026 | Fevereiro | 11.072,72 |
| 2 | 2026 | Março | 11.072,72 |
| 3 | 2026 | Abril | 11.072,72 |
| 4 | 2026 | Maio | 11.072,72 |
| 5 | 2026 | Junho | 11.072,72 |
| 6 | 2026 | Julho | 11.072,72 |
| 7 | 2026 | Agosto | 11.072,72 |
| 8 | 2026 | Setembro | 11.072,72 |
| 9 | 2026 | Outubro | 11.072,72 |
| 10 | 2026 | Novembro | 11.072,72 |
| 11 | 2026 | Dezembro | 11.072,80 |
| **Valor Total (R$):** | | | **121.800,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução ocorrerá em conformidade com a proposta e os cronogramas apresentados pela Contratada, observando-se o Calendário Escolar.

7.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados em fevereiro e concluídos em dezembro, conforme o Calendário Escolar.

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base a data do orçamento estimado/pesquisa de preço.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação relativa ao exercício financeiro de 2026 e subsequentes, se houver, será definida após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária ou no início de cada exercício, mediante a liberação dos créditos correspondentes e o apostilamento.

**CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, seja total ou parcialmente.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substitui-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

12.2. O Município promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

12.2.1. não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;

12.2.2. transferir os serviços, no todo ou em parte ou;

12.2.3. incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. O Município aplicará as seguintes multas de mora:

12.3.1. multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento;

12.3.2. multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicialização dos serviços;

12.3.3. multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e ampla defesa:

12.4.1. Advertência (verbal ou escrita) quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato; bem como nas faltas leves, nos casos em que não acarretem prejuízos de grande monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas.


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

12.5. Multas de:

12.5.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do Município de São Martinho quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.5.2. 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.5.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de São Martinho, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

12.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Município de São Martinho, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos pontos que este contrato ou o processo de Dispensa de Licitação Nº 19/2025 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.

O contratado (a) declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, 23 de setembro de 2025.


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado digitalmente por:
ANELISE WIEMES
•••.869.779-••
Data: 23/09/2025 07:46

**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**
Anelise Wiemes – Prefeita
Contratante

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
Valmir Cabral Da Silva Neto – Gerente Executivo
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
RAQUEL FELLER DE SOUZA LEHMKUHL
•••.100.859-••
Data: 23/09/2025 07:36

Nome: Raquel Feller de Souza Lehmkuhl
Matrícula: 362

Assinado digitalmente por:
SILVANA DA CUNHA CARDOSO STEINER
•••.213.219-••
Data: 23/09/2025 07:37

Nome: Silvana Da Cunha Cardoso Steiner
Matrícula: 354


Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br